



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 727 /2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL E DE EMPRESAS ESTABELECIDAS EM ITAITUBA EM OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS POR EMPRESAS PRIVADAS QUE ATUEM OU VENHAM A ATUAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a obrigatoriedade de que empresas privadas que venham a realizar obras, serviços ou empreendimentos no território municipal priorizem a contratação de mão de obra residente no município e a contratação de empresas locais, sempre que estas comprovadamente atenderem os requisitos técnicos e legais exigidos para a execução dos serviços.

Art.2º - Para fins desta Lei, entende-se como:

I – Mão de obra local: trabalhadores residentes no município de Itaituba há pelo menos 2 (dois) anos, comprovadamente;

II – Empresa local: pessoa jurídica regularmente estabelecida em Itaituba, com sede ou filial ativa e regular no município há pelo menos 1 (um) ano.

Art.3º - A prioridade de que trata esta Lei deverá ser prevista nos contratos, convênios, parcerias ou autorizações firmadas entre o Município de Itaituba e empresas privadas que atuem no município com fins lucrativos ou exploração de bens públicos, como balsas, terminais, portos e outros.

Art.4º - As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas a sanções administrativas, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções previstas em outras normas legais.

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253
4253
Assinado de forma digital
por WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253
Dados: 2025.07.14
11:54:17 -03'00'

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020
Email: Wr.cmi2025@gmail.com/camaradeitaituba@outlook.com/93-99148-7609- Ouvidoria

Câmara Municipal de Itaituba
Anny Carolina de O Pagno
Assessora de Gabinete Parlamentar

14/07/25 às 12:34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 14 de julho de 2025.

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:5216140
4253

Assinado de forma digital
por WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253
Dados: 2025.07.14 11:54:33
-03'00'

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os benefícios econômicos advindos de grandes obras e empreendimentos privados realizados em Itaituba permaneçam no município, por meio da valorização da mão de obra local e do fomento às empresas aqui sediadas.

É notória a presença de grandes empresas, como mineradoras, portos..., que realizam atividades de impacto econômico no município. Porém, é necessário assegurar que tais empresas contribuam efetivamente com a geração de empregos e movimentação econômica local, principalmente em desenvolvimento de grandes projetos – estrutura estratégica para a mobilidade e economia da região.

A proposta está amparada na Constituição Federal, especialmente:

- *Art. 30, inciso I e II, que confere ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*
- *Art. 1º, inciso IV, que estabelece como fundamento da República a valorização do trabalho humano;*
- *Art. 170, inciso IX, que assegura tratamento favorecido para empresas de pequeno porte e incentivo à economia local.*

Além disso, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e a nova Lei nº 14.133/2021 também estabelecem critérios de incentivo à economia local como fator de desempate e preferência, o que reforça a legalidade da proposta em nível municipal.

Por estas razões, apresento este Projeto de Lei como forma de garantir justiça social, equidade econômica e valorização do povo de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 14 de julho de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano